



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 018/2008-SEEP, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP**, CNPJ nº 03.333.505/0001-66, neste ato representada por SUEIDE MIRANDA LEITE, tendo em vista a Conferência de Minuta nº 006/2011 – ADVOSF, fls. 580/582, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 702 e as demais informações contidas no Processo nº 004.555/06-6 - SEEP, resolvem aditar o Contrato nº 018/2008-SEEP, com espeque na sua Cláusula Quinta, nos arts. 34, 35 e 36 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do Contrato nº 018/2008-SEEP fica reajustado em **4,68105%**, correspondente a variação do INPC/IBGE no período de setembro/2009 (mês do primeiro aniversário do contrato) a setembro/2010 (mês do segundo aniversário do contrato), passando o valor mensal de R\$ 28.698,00 para **R\$ 30.041,48** (trinta mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Passando o valor global de R\$ 344.376,00 para **R\$ 360.497,76** (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), a vigorar a partir de 10 de setembro de 2010, conforme Planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001, de Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante as Nota de empenho nº 2011NE003133, de 18 de julho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com Cláusula Oitava - da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Em conformidade com o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), é vedado à contratada a manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos senadores e servidores do quadro de pessoal do Senado Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objeto deste contrato.

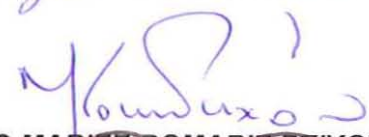
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de violação a vedação do *caput*, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3,2% do valor mensal do contrato por empregado enquadrado nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

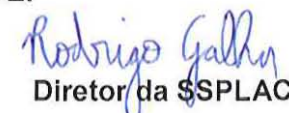
Brasília, 03 de Agosto de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Suede Miranda Leite
Diretor Presidente
ICEP Brasil

SUEDE MIRANDA LEITE
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

EMPRESA: INST CULTURAL, EDUC E PROFISS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA - ICEP
CNPJ: 03.333.505/0001-66
PROCESSO ORIGINAL: 004.555/06-06 seep
PROCESSO REAJUSTE: 000602/10-8 seep
PROCESSO DE PAGAMENTO: 004.555/06-06 seep
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
CONTRATO: 18/2008
DATA DA PROPOSTA: 26/5/2008
DATA DA ASSINATURA: 10/9/2008
VIGÊNCIA: 10/09/2010 a 09/09/2011

RESUMO GERAL

Aplicação do 3º reajustamento de preços com aplicação do INPC/IBGE (set 2009 a set 2010)
Vigência a partir de 10/09/2010

II - EQUIPE TÉCNICA MINIMA PERMANENTE						
CATEGORIAS	QTDE	VALOR ATUAL		REVISÃO	VALOR CORRIGIDO	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Transcritor/Formatador em Braile	2	R\$ 5.070,62	R\$ 10.141,24	4,68187%	R\$ 5.308,02	R\$ 10.616,04
Revisor em Braile	4	R\$ 4.639,19	R\$ 18.556,76	4,68121%	R\$ 4.856,36	R\$ 19.425,44
Total Mensal	6		R\$ 28.698,00	4,68144%		R\$ 30.041,48
Total Anual			R\$ 344.376,00	4,68144%		R\$ 360.497,76

	Valor atual	Valor Revisado	Revisão (índice)	Diferença
Total Mensal	R\$ 28.698,00	R\$ 30.041,48	4,68144%	R\$ 1.343,48
Total Anual	R\$ 344.376,00	R\$ 360.497,76	4,68144%	R\$ 16.121,76

EMPRESA: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA - ICEP
 CONTRATO: 18/2008
 DATA DA ASSINATURA: 10/9/2008
 VIGÊNCIA: 10/09/2008 a 09/09/2011

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA	Transcritor/Formatador em Braille		VALOR ATUAL	VALOR CONFERIDO
	INPC - set/2009 e set/2010	4,68105%		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR	VALOR
	Salário Base		R\$2.021,40	R\$2.116,03
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.021,40	2.116,03
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	404,28	423,21
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	30,32	31,74
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	20,21	21,16
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,04	4,23
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	50,54	52,90
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	161,71	169,28
	07. Risco Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00%	20,21	21,16
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,13	12,70
	09. Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	40,43	42,32
	TOTAL DO GRUPO A:	36,80%	743,87	778,70
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	10. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	14,76%	298,36	312,33
	11. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,85%	37,40	39,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,40	0,42
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,74%	14,96	15,66
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04%	0,81	0,85
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,06%	1,21	1,27
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $\{(1/12) \times 100\}$	11,23%	227,00	237,63
	Arredondamento		-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	28,70%	580,14	607,31
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,66%	73,98	77,45
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,56%	11,32	11,85
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	1,64%	33,15	34,70
	TOTAL DO GRUPO C:	5,86%	118,45	124,00
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	10,56%	213,45	223,45
	TOTAL DO GRUPO D:	10,56%	213,45	223,45
Arredondamento			-	-
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)	81,92%	1.655,92	1.733,46
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.677,32	3.849,49
	INPC - set/2009 e set/2010	4,68105%		
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Uniforme (EPI'S)		42,56	44,55
	02. Seguro Saúde		159,58	167,05
	03. Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		32,45	33,97
	04. Auxílio Transporte		19,15	20,05
	05. Auxílio Alimentação (R\$ 21,28 * 22)		468,11	490,02
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		721,85	755,64
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		4.399,17	4.605,13
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	439,92	460,51
	02. Tributo ISS (Sub Total / (1-5%) - Sub Total	4,57%	231,53	242,37
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	14,57%	671,45	702,89
Arredondamento			-	-
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		5.070,62	5.308,02
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		5.070,62	5.308,02
	TOTAL MENSAL	2	10.141,24	10.616,04
	VALOR TOTAL ANUAL:		121.694,88	127.392,48


 R. J.

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA		Revisor em Braille		
			VALOR ATUAL	VALOR CONFERIDO
		INPC - set/2009 s set/2010	4,68105%	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR	VALOR
	Salário Base		R\$1.808,62	R\$1.893,29
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMU		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.808,62	1.893,29
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	361,72	378,66
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,13	28,40
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,09	18,93
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,62	3,79
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	45,22	47,33
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	144,69	151,46
	07. Risco Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00%	18,09	18,93
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,85	11,36
	09. Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	36,17	37,87
	TOTAL DO GRUPO A:	36,80%	665,58	696,73
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	10. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	14,76%	266,95	279,45
	11. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,85%	33,46	35,03
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,36	0,38
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,74%	13,38	14,01
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04%	0,72	0,76
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,06%	1,09	1,14
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	11,23%	203,11	212,62
	Arredondamento		-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	28,70%	519,07	543,39
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	3,66%	66,20	69,29
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,56%	10,13	10,60
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	1,64%	29,66	31,05
	TOTAL DO GRUPO C:	5,86%	105,99	110,94
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	10,56%	190,99	199,93
	TOTAL DO GRUPO D:	10,56%	190,99	199,93
Arredondamento			-	-
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		81,92%	1.481,63	1.550,99
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.290,25	3.444,28
		INPC - set/2009 s set/2010	4,68105%	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Uniforme (EPI'S)		42,56	44,55
	02. Seguro Saúde		159,58	167,05
	03. Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		32,45	33,97
	04. Auxílio Transporte		31,92	33,41
	05. Auxílio Alimentação (R\$ 21,28 * 22)		468,11	490,02
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		734,62	769,00
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.024,87	4.213,28
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	402,49	421,33
	02. Tributo ISS (Sub Total / (1-5%) - Sub Total	4,57%	211,83	221,75
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	14,57%	614,32	643,08
Arredondamento			-	-
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.639,19	4.856,36
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		4.639,19	4.856,36
	TOTAL MENSAL	4	18.556,76	19.425,44
	VALOR TOTAL ANUAL:		222.681,12	233.105,28